

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017.**
TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL CONCEDIDO
REGIME DE EXECUÇÃO : INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL
PROCESSO SEI n.º : 00121-00005506/2017-56.
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN (Gerência de Administração de Pessoal).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 5.755.301,37 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos).**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8504.9557 - Fonte: 100.
DATA DE ABERTURA: 29/12/2017.
HORÁRIO: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-2248 e 3342-1104.
PREGOEIRO: TAIRONE AIRES CAVALCANTE
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br). A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projeção "H" – Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 52, de 06 de julho de 2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 1/32



| <u>ÍNDICE</u> | |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|
| 01 | Do Objeto |
| 02 | Do Endereço, Data e Horário do Certame |
| 03 | Das Condições de Participação |
| 04 | Do Credenciamento |
| 05 | Do Envio das Propostas de Preços |
| 06 | Da Formulação dos Lances |
| 07 | Do Julgamento da Proposta de Preços |
| 08 | Da Habilitação |
| 09 | Das Penalidades |
| 10 | Da Impugnação e dos Esclarecimentos |
| 11 | Dos Recursos |
| 12 | Da Adjudicação e da Homologação |
| 13 | Do Contrato |
| 14 | Das Obrigações da Contratada |
| 15 | Das Obrigações da Contratante |
| 16 | Do Pagamento |
| 17 | Das Disposições Finais |
| Anexo I | Termo de Referência (e Anexo - modelo de planilha de preços) |
| Anexo II | Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo III | Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos |
| Anexo IV | Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos |
| Anexo V | Minuta de Contrato |

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 2/32

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador para os empregados da tabela de empregos permanentes - TEP, tabela de emprego em comissão - TEC, de empregos em comissão em extinção e requisitados da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, nos termos da presente especificação, do Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação vigente e suas alterações, e, conforme as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos I a V que integram este Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar deste pregão**, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. **Não poderão concorrer**, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), dirigente do Governo do Distrito Federal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Direta do Distrito Federal, ente contratante ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio;

b) Servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da CODEPLAN, ente contratante, membros da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio (artigo 9, inciso III e § 4º da lei nº 8.666/1993);

c) Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertençam ao mesmo grupo de outra licitante deste Pregão Eletrônico, ainda que parcialmente, sob pena de todas as licitantes que se enquadrarem nesse item serem excluídas do certame licitatório, a qualquer tempo;

d) Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Administração Direta ou Companhias do Distrito Federal e as Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, c/c artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei nº 8.666/1993);

e) Empresas reunidas em consórcio e Cooperativas;

f) empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

g) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 8º, Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011);

h). Nos termos do preceituado no § 4o, art. 3o, da Lei Complementar 123/06, as empresas que porventura ali se enquadrem, não poderão invocar as prerrogativas legais concedidas na lei supracitada.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 3/32

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro durante a sessão**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final, juntamente com a documentação de habilitação original ou autenticada em cartório, no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.7 **A proposta deverá conter:**

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos nos no presente ato convocatório, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado, deverá ser apresentado no formato do (Anexo do Termo de Referência - Modelo de Planilha de Preços).

c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 4/32

5.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

6.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

6.7. Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo.

6.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 5/32

6.15 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O critério de julgamento das propostas será **o de maior desconto concedido sobre o valor estimado do certame**, observando o item 13 do Termo de Referência

7.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. Não serão admitidos percentuais acima dos constantes no item 13 do Termo de Referência.

7.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 6/32

g) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);

h) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência;

i) O licitante, deverá comprovar que está apto para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, por se tratar de serviço de natureza contínua, apresentando no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período;

j) Comprovação de Registro no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato da assinatura do contrato;

l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, ar go 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, ar go 31 da Lei n.º 8.666/93;

c) comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as formulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{GE} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazos}} \leq 0,80 \\ &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

d) as LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação, ou seja, R\$ 575.530,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

8.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

10.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá **prazo mínimo de 30 minutos**, e, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (www.comprasnet.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

11.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 8/32

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF. (61) 3342-2248 e 3342-1104.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

13.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

13.3. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o vencedor prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas em sendo o caso.

13.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

13.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do ar go 57 da Lei nº 8.666/93.

13.8. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

14.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

14.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 9/32

14.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

14.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

14.8. Prestar informações, fornecer, emitir relatórios de sinistralidades e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em decorrência da prestação de serviços quando solicitados.

14.9. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.

15.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

15.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

15.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

15.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

15.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

15.8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

15.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado e ainda as obrigações constantes do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da CONTRATANTE.

16.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente e na forma do Termo de Referência.

16.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.7. Quaisquer tributos ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação estimada em **R\$ 5.755.301,37 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos)**, correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8504.9557 - Fonte: 100.

17.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo. O item 16.1 do Termo de Referência foi suprimido do certame.

17.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 2017.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A especificação do objeto foi elaborada com o propósito de subsidiar na formulação de Edital para cumprimento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e do Acordo Coletivo de Trabalho da Codeplan, que garante aos empregados da tabela de empregos permanentes – TEP, tabela de emprego em comissão – TEC, empregos em comissão em extinção e requisitados o fornecimento de alimentação.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador para os empregados da tabela de empregos permanentes – TEP, tabela de emprego em comissão – TEC, de empregos em comissão em extinção e requisitados da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, nos termos da presente especificação, do Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação vigente e suas alterações.

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Por ser a Codeplan uma empresa cuja atual missão é “Apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental, e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência”, faz-se necessário administrá-la de forma que possa vir a cumprir sua missão finalística. Neste contexto, manter o direito dos profissionais do quadro de pessoal no tocante ao recebimento de serviços privados de assistência ALIMENTAÇÃO é vista como providência a ser tomada em caráter de urgência, haja vista que o contrato vigente se encontra em fase final.

Vale acrescentar que a citada assistência se encontra prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente que é uma espécie de contrato, mediante o qual o sindicato representativo dos profissionais negocia questões trabalhistas com a empresa, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica entre a empresa e seus empregados. Por meio do ACT, podem ser negociadas cláusulas de natureza econômica e social, no qual não é permitida a supressão de direitos garantidos na legislação.

As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes, no entendimento adotado pela jurisprudência, valem por si só, criando direitos e obrigações entre elas a partir do momento em que firmam o instrumento coletivo.

Assim, para suprir as necessidades de assistência alimentação dos empregados pertencentes da tabela de empregos permanentes – TEP, tabela de emprego em comissão – TEC, de empregos em comissão em extinção – ECE e requisitados,

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, a Codeplan necessita contratar serviços especializados na área em tela.

Para o cumprimento de sua missão institucional, conforme previsto em seu Estatuto Social a Companhia necessita contratar os mencionados serviços na forma do estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários todos os empregados da Codeplan, independentemente de jornada de trabalho a que estão submetidos.

- 4.1. São, também, beneficiários os diretores, empregados requisitados, ocupantes de emprego em comissão e os empregados em comissão em extinção.
- 4.2. Em caso de empregado cedido ou requisitado, o mesmo fará opção por receber o benefício do vale alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou por aquele onde estiver prestando serviços.
- 4.3. O cartão magnético é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

- 5.1. O auxílio alimentação será fornecido exclusivamente por meio de cartões eletrônico-magnéticos **com chip** em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, por intermédio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "in natura" nos estabelecimentos credenciados.
- 5.2. – Os cartões eletrônicos/magnéticos **com chip**, de alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

6. DOS CRITÉRIOS:

- 6.1. Os cartões eletrônicos de alimentação deverão ser entregues aos beneficiários, em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pela central de atendimento telefônico.
- 6.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos empregados da Codeplan na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede do Distrito Federal e Entorno, de estabelecimentos afiliados, incluindo Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 6.3. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Codeplan não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 6.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Codeplan.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248, 13/32

- 6.5. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 6.6. As alterações ocorridas (inclusões/exclusões/alterações) dos estabelecimentos credenciados serão informadas pela Contratada, à medida que for necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de 441 (quatrocentos e quarenta e um) Cartões de Alimentação, no valor total, individual, de R\$ 1.003,89 (hum mil e três reais e oitenta e nove centavos) equivalente ao valor unitário de R\$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 23 (vinte e dois) dias por mês, e poderá ser alterada mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela CONTRATANTE;
- 7.2. O valor mensal estimado do Contrato é de R\$ 442.715,49 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), e o valor anual estimado do Contrato é de R\$ 5.755.301,37 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e um reais e trinta e sete centavos) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, sendo contemplada a Taxa de Administração;
- 7.3. O fornecimento dos cartões vale alimentação terá início em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento das planilhas contendo a relação de beneficiários que será fornecida pela CONTRATANTE;
- 7.4. Os fornecimentos dos cartões de alimentação subsequente deverão ocorrer no primeiro dia útil de cada mês, processando as alterações informadas pela CONTRATANTE;
- 7.5. Os créditos deverão ser colocados nos cartões mensalmente, durante a execução do contrato, até o primeiro dia de cada mês;
- 7.6. O fornecimento inicial dos cartões e o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural deverão ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE ou aos seus empregados;
- 7.7. Os Cartões de Alimentação deverão ser do tipo cartão magnético personalizado, com nome do empregado e da CONTRATADA, protegido por meio de sistema de segurança (pessoal), recarregáveis mensalmente;
- 7.8. A carga de créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Benefícios, Saúde e Proteção do Trabalho - NUBESP.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Da Contratada:

- 8.1.1. A CONTRATADA efetuará mensalmente, os créditos nos Cartões de Alimentação, conforme pedido mensal, informado pela CONTRATANTE.
 - 8.1.1.1 - Em ocasiões excepcionais, a CODEPLAN realizará pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada no mesmo dia da realização deste.**
- 8.1.2. As quantidades mensais dos créditos nos Cartões Alimentação poderão aumentar ou diminuir, sem qualquer ônus adicional, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

- 8.1.3. No ato da contratação a empresa deverá fornecer obrigatoriamente a relação nominal e endereço dos estabelecimentos credenciados para atendimento do objeto da seguinte forma:
- 8.1.3.1. Para o fornecimento de Cartão Alimentação a relação deverá conter no mínimo 03 (três) redes de hipermercados de grande porte localizados em Brasília e no Distrito Federal, além de no mínimo 02 (dois) supermercados de pequeno e médio porte em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 8.1.6. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de cinco dias da comunicação formal.
- 8.1.7. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- 8.1.8. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.
- 8.1.9. A CONTRATADA terá que dispor de Central de Atendimento Telefônico para atendimento da CONTRATANTE.
- 8.1.10. A CONTRATADA deverá manter convênio durante a vigência do contrato a ser firmado, com a rede de hipermercados, supermercados e mercearias, em Brasília, em cada Região Administrativa do Distrito Federal e Entorno, em número de conveniados e grande porte a rede apresentada para habilitação.
- 8.1.11. Serão exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Codeplan.
- 8.1.12. A CONTRATADA providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

8.2. Da Contratante:

- 8.2.1. Comunicar imediatamente a CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 8.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
- 8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica a CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a CONTRATADA.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal.
- 8.2.5. A CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

9. DOS PRAZOS:

- 9.1. Os documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos) deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela contratante. A segunda via do cartão alimentação será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante.

- 9.2. A solicitação dos cartões será feita por meio de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.
- 9.3. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 05 (cinco) dias corridos os pedidos extras que a Codeplan venha eventualmente solicitar.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATANTE deverá designar gestor para administração do Contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 11.1. A quantidade estimada de empregados beneficiados com o auxílio alimentação é de 441 (quatrocentos e quarenta e um) com valor do crédito de R\$ 1.003,89 (hum mil, três reais e oitenta e nove centavos) ao mês.
- 11.2. As quantidades apresentadas pela CONTRATANTE são estimadas, podendo as mesmas variar para mais ou para menos, conforme necessidade da Codeplan.

12. PROPOSTA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

- 12.1. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos;
- 12.2. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que consignado nos cartões, conforme Anexo I do Termo de Referência – Propostas de Preço;
- 12.3. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício;
- 12.4. É de responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CODEPLAN.

13. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENCIAL

- 13.1. A Taxa de Administração referencial para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela CODEPLAN, anexa ao processo.
- 13.2. As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (**clientes**), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência.

15.1.1. O licitante, deverá comprovar que está apto para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, **por se tratar de serviço de natureza contínua**, apresentando no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

15.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato da assinatura do contrato.

15.3 A Contratada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:

| Região Administrativa | | Quantidade mínima exigida Rede Alimentação |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| RA I | Brasília | 30 |
| RA II | Gama | 2 |
| RA III | Taguatinga | 10 |
| RA V | Sobradinho | 10 |
| RA VI | Planaltina | 10 |
| RA VII | Paranoá | 2 |
| RA VIII | Núcleo Bandeirantes | 05 |

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248, 17/32



| | | |
|----------|--------------------|----|
| RA IX | Ceilândia | 10 |
| RA X | Guará | 05 |
| RA XI | Cruzeiro | 05 |
| RA XII | Samambaia | 10 |
| RA XIII | Santa Maria | 2 |
| RA XV | Recanto das Emas | 2 |
| RA XVI | Lago Sul | 2 |
| RA XVII | Riacho Fundo | 5 |
| RA XVIII | Lago Norte | 5 |
| RA XX | Águas Claras | 20 |
| RA XXII | Sudoeste/Octogonal | 05 |
| RA XXVI | Sobradinho II | 5 |
| RA XXX | Vicente Pires | 2 |

15.4. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima sendo obrigatória a manutenção dos estabelecimentos ativos durante a vigência do contrato.

15.4.1. Os quantitativos estabelecidos na tabela acima têm por base os estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da CODEPLAN, para aquisição de gêneros alimentícios in natura, conforme estudo realizado ao longo do último período contratual de doze meses.

15.4.2. Sempre que houver necessidade, a CODEPLAN poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248, 18/32

15.5. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à contratante.

15.6. O gestor do processo administrativo de licitação poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada.

16. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

c) comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as formulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazos} \leq 0,80}{\text{Ativo Total}}$$

d) as LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação, ou seja, 575.530,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

17. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248, 19/32

- 17.1. O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverão obedecer a um cronograma firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias;
- 17.2. As entregas subsequentes deverão ocorrer até o primeiro dia de cada mês, processando as alterações informadas pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia de cada mês;
- 17.3. Os cartões deverão ser entregues no Núcleo de Benefícios, Saúde e Proteção do Trabalho - NUBESP, no endereço: SAM - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Bloco H – Edifício Sede Codeplan, 3º Andar – Bairro Asa Norte, CEP 70620-080.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES:

- 18.1. Até 90 (noventa) dias após o término do contrato.

19.DA GARANTIA:

- 19.1.O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos cartões deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega.

20.DA GARANTIA FINANCEIRA

A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN uma das modalidades de garantia contratual definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2.O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1 Lei 6.323 de 14.04.1976, Art. 458 CLT, Decreto nº 5 de 14.01.1991, Resolução nº 086/94-Diretoria Colegiada da Codeplan, no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 23.1.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 23.1.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- 23.1.3. Quantidade de cartões eletrônico-magnéticos alimentação reemitidos por usuário.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 20/32



- 23.1.4. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões de alimentação:
- 23.1.5. Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético;
- 23.1.6. Consulta de rede afiliada e saldo via “web”;
- 23.1.7. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por intermédio de central telefônica.
- 23.1.8. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico de alimentação ou senha pela central telefônica.
- 23.1.9.A CONTRATADA se comprometerá em fornecer cartão de alimentação, quando não houver abrangência do cartão magnético em determinadas regiões.
- 23.1.10.A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

24. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Contratada e Contratante de acordo com a Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, pelo Decreto Nº 5 de 14 de janeiro de 1.991, no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

Claudia Marina Pires
Gerente da GEPES

Kleber de Oliveira Vieira
Assistente/GEPES

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;
- 1.7. Dados bancários para pagamento.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços (Taxa de Administração) deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

- Valor - Taxa de Administração (%) -

| Objeto | Total Mensal Estimado | Taxa de Administração (%) | Valor Total Mensal Estimado COM a Taxa de Administração |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Fornecimento de vale alimentação através de cartão eletrônico/magnético. | 441 | | |

*Considerando:

- O valor mensal atual do benefício de R\$ 1.003,89; e
- O número estimado de 441 beneficiários

2.2. A Taxa de Administração para o fornecimento de vale-alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO, é de ____ % (por extenso).

2.3. Informações adicionais da Proposta (opcional).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto do Edital;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248_{22/32}



ANEXO - II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 11/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)



A N E X O - III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 11/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



A N E X O - IV
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 11/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V

CONTRATO Nº. XXX/2018, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo SEI nº. 00121.0005509/2017-56.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Bloco “H”, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente-Substituto **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro-Substituto, **ALDO PAVIANI**, brasileiro, viúvo, geógrafo, portador da identidade nº 288524- SSP/DF e CPF nº 024266681-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e do outro lado, a Empresa, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º XXX.XXX.XXXX/0001-XX, sediada XXXXXXXXXXXXX – XX, CEP. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e residente e domiciliado em XXXXXXXX – XX, telefone: XX XXXXXXXX / XXXX-XXXX, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 11/2017, constante do Processo SEI n.º 00121-00005509/2017-56 e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações e demais normas pertinentes, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada R.O nº, realizada em/2017, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador para os empregados da tabela de empregos permanentes - TEP, tabela de emprego em comissão - TEC, de empregos em comissão em extinção e requisitos da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, nos termos da presente especificação, do Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação vigente e suas alterações, e, conforme com as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do ar go 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248_{26/32}

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2017, conforme dispões o art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correndo as despesas por conta da dotação no Programa de Trabalho: XXXXX (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Natureza de Despesa Natureza da Despesa: XXXX - Fonte: 100 - Nota de Empenho n.º XXXXX Valor: XXXXX – Data: XX/XX/2017.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ ().

Parágrafo Único: Será concedida pela contratada a taxa de administração de % incidente sobre a fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

A Taxa de Administração é considerada componente fixo na demarcação do preço mensal do ajuste, portanto, não estará sujeita a qualquer correção, reajuste ou repactuação durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**. O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação vigente;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
- d) Certidão negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação–CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Comprovação de recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br)

Parágrafo Primeiro: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar

Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248^{27/32}

deste Contrato;

II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);

III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

V. Efetuar mensalmente, os créditos nos cartões de alimentação conforme pedido mensal, informado pela Contratante, observando os termos estipulados no Termo de Referência;

IV. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;

VII. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

VIII. Facilitar a **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;

IX. A CONTRATADA deverá observar e cumprir também com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

X. Apresentar no ato de assinatura do contrato relação da rede credenciada na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações;

II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;

IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 28/32

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

VII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VIII. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

IX. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

X. A CONTRATANTE deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

Parágrafo terceiro: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo quinto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248_{29/32}

Parágrafo sexto: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo sétimo: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Gestor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverão obedecer a um cronograma firmado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo segundo: As entregas subsequentes deverão ocorrer até o primeiro dia de cada mês, processando as alterações informadas pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia de cada mês;

Parágrafo terceiro: Os cartões deverão ser entregues no Núcleo de Benefícios, Saúde e Proteção do Trabalho - NUBESP, no endereço: SAM - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Bloco "H" - Edifício Sede Codeplan, 3º Andar - Bairro Asa Norte, CEP 70620-080.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, _____, _____ de 201_.

PELA CONTRATANTE:

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA
Presidente-Substituto

ALDO PAVIANI
Diretor Administrativo e Financeiro-Substituto

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome
C.P.F

Nome
C.P.F